

## Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
03032124145060000 449052 0101000000 Estadual

## Contratado(s):

Nome: Ferraz e Ferraz Ltda.

Endereço: Av Genl Deodoro, Bairro: Umarizal, 501

CEP. 66055-240 - Belém/PA

Telefone: 9132238347

Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ROL DE INSCRITOS - EDITAL 002/2012-CSMP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337423

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 88, § 4º e art. 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **TORNA PÚBLICO** o rol dos Promotores de Justiça inscritos no concurso de remoção na terceira entrada decorrente do **Edital nº 002/2012-CSMP**, publicado no D.O.E. nº 32080, de 19/02/2012:

01	4º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI - REMOÇÃO - MERECIMENTO PROCESSO Nº 002/2012-CSMP
<b>NÃO HOUVE INSCRITOS</b>	
02	2º PJ CRIMINAL DE ICOARACI - REMOÇÃO - ANTIGUIDADE PROCESSO Nº 003/2012-CSMP
<b>NÃO HOUVE INSCRITOS</b>	

Belém-Pa, 2 de fevereiro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

#### EDITAL 005/2012-CSMP

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337427

#### EDITAL 005/2012-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, **FAZ SABER** aos Promotores de Justiça de 2ª Entrada que se encontram abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições nos **CONCURSOS DE PROMOÇÃO** para preenchimento dos cargos vagos nas Promotorias de Justiça abaixo indicadas:

<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 3ª ENTRÂNCIA PROMOÇÃO - 2 VAGAS</b>		
Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	4º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI	ANTIGUIDADE
2	3º PJ CRIMINAL DE ICOARACI	MERECIMENTO

Belém-Pa, 2 de fevereiro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

#### EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2012

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337397

#### (LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

#### DIÁRIO OFICIAL Nº. 32082 DE 23/01/2012

DATA E HORA - 1º/02/2012, das 09:00h às 20:30 h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, Subprocurador-Geral de Justiça, para a área jurídico-institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Secretário do Conselho Superior, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros: Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**, Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**. Registrou-se a ausência justificada da Conselheira Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**.  
**ITENS DA PAUTA:**

Preliminarmente ao julgamento de certames, o Egrégio Conselho Superior interpretou a alínea 'b' do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal e consolidou o entendimento de que são concorrentes nos certames de remoção e promoção por merecimento apenas os integrantes do Ministério Público pertencentes à mesma quinta parte do quadro de antiguidade, prevendo a possibilidade de formação de lista de merecimento composta por apenas um ou dois nomes, considerando que a recomposição do quinto constitucional com outros candidatos, integrantes das demais quintas partes do quadro de antiguidade, que não atendam às condições objetivas daquele dispositivo legal, para completar a lista triplíce, fere o princípio da isonomia dos candidatos que preenchem os requisitos, por estarem em grau de antiguidade distinto.

1. Julgamento de **REMOÇÃO** na 1ª Entrada, para o cargo de **Promotor de Justiça de Melgaço**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-009/2011 - Processo nº 074/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **DULLY SANAÉ ARAÚJO OTAKARA** a remoção para o cargo de **Promotor de Justiça de Melgaço**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **393,5** pontos. Compôs a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o único outro candidato integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade da terceira entrada, Promotor de Justiça **ANTÔNIO MANOEL CARDOSO DIAS**, com **369** pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista triplíce, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

2. Julgamento de **REMOÇÃO** na 1ª Entrada, para o cargo de **Promotor de Justiça de Cachoeira do Arari**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-013/2011 - Processo nº 081/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça **GUILHERME CHAVES COELHO**, que ocupava a 45ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrada, para remoção ao cargo de **Promotor de Justiça de Cachoeira do Arari**, em face de ter sido o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a recusa à remoção.

3. Julgamento de **PROMOÇÃO** à 3ª Entrada, para o cargo de **2º PJ DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-020/2011 - Processo nº 108/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **SANDRO GARCIA DE CASTRO** à promoção para o cargo de **2º Promotor de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **426,5** pontos. Compõe a lista de merecimento, seqüencialmente, para fins de consecutividade e alternância: a única outra candidata integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrada, Promotora de Justiça **FÁBIA DE MELO-FOURNIER**, com **389,5** pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista triplíce, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

4. Julgamento de **PROMOÇÃO** à 3ª Entrada, para o cargo de **3º PJ DE DIREITOS HUMANOS E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-020/2011 - Processo nº 109/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça **PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO**, que ocupava a 13ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrada, para promoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial**, em face de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a recusa à promoção.

5. Julgamento de **PROMOÇÃO** à 3ª Entrada, para o cargo de **3º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-020/2011 - Processo nº 110/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior,

em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS** à promoção para o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci**, sem atribuição de pontuação, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

6. Julgamento de **PROMOÇÃO** à 3ª Entrada, para o cargo de **2º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-020/2011 - Processo nº 111/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça **FÁBIA DE MELO-FOURNIER**, que ocupa a 18ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrada, para promoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci**, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a recusa à promoção.

7. Julgamento de **PROMOÇÃO** à 3ª Entrada, para o cargo de **1º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-020/2011 - Processo nº 112/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **VIVIANE VERAS DE PAULA** à promoção para o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **426,5** pontos. Compuseram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o Promotor de Justiça **MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO**, com **398** pontos e o Promotor de Justiça **JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS**, com **396** pontos.

8. Julgamento de **PROMOÇÃO** à 3ª Entrada, para o cargo de **1º PJ DE MOSQUEIRO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-020/2011 - Processo nº 113/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça **SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES**, que ocupava a 20ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrada, para promoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Mosqueiro**, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a recusa à promoção.

9. Julgamento de **REMOÇÃO** na 3ª Entrada, para o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-021/2011 - Processo nº 114/2011/MP/CSMP. Certame deserto. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento de que não houve inscritos para o certame de remoção e a vaga já foi destinada à promoção, por meio do Edital nº 022/2011-CSMP.**

10. Julgamento de **REMOÇÃO** na 3ª Entrada, para o cargo de **2º Promotor de Justiça com Atribuições Gerais**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-023/2011 - Processo nº 116/2011/MP/CSMP. Certame deserto. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento de que não houve inscritos para o certame de remoção e a vaga já foi destinada à promoção, por meio do Edital nº 024/2011-CSMP.**

11. Julgamento de **REMOÇÃO** na 3ª Entrada, para o cargo de **3º Promotor de Justiça com Atribuições Gerais**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-023/2011 - Processo nº 117/2011/MP/CSMP. Certame deserto. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento de que não houve inscritos para o certame de remoção e a vaga já foi destinada à promoção, por meio do Edital nº 024/2011-CSMP.**

12. Julgamento de **REMOÇÃO** na 3ª Entrada, para o cargo de **4º Promotor de Justiça com Atribuições Gerais**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-023/2011 - Processo nº 118/2011/MP/CSMP. Certame deserto. **O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento de que não houve inscritos para o certame de remoção e a vaga já foi destinada à promoção, por meio do Edital nº 024/2011-CSMP.**

13. Julgamento de **REMOÇÃO** na 3ª Entrada, para o cargo de **5º Promotor de Justiça com Atribuições Gerais**, pelo critério